

Clube Desportivo "Os Águias" de Alpiarça



Estatutos e Regulamento Interno

Estatutos

1º

O Clube Desportivo “Os Águias” de Alpiarça, pessoa colectiva de utilidade pública, é uma Associação fundada em 1 de Outubro de 1922, constituída por um número indeterminado de sócios, tendo a sua sede social em Alpiarça, na Rua José Relvas, nº143.

2º

O Clube Desportivo “Os Águias” de Alpiarça tem como objectivos principais a promoção de actividades desportivas, culturais e recreativas.

3º

São interditas ao Clube todas e quaisquer actividades de carácter político ou religioso.

4º

O emblema do Clube Desportivo “Os Águias” de Alpiarça, cujo modelo, com as respectivas dimensões e cores, em anexo, constitui património da Associação, devendo ser sempre respeitado, proporcionalmente.

5º

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Disciplinar.

6º

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um primeiro e segundo secretários.

7º

O Clube Desportivo “Os Águias” de Alpiarça será dirigido e administrado por uma Direcção composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro e Segundo Secretário, um Tesoureiro e um Tesoureiro adjunto e três Vogais.

8º

O Conselho Fiscal será constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.

9º

O Conselho Disciplinar, com funções meramente consultivas, será constituído por 3 membros eleitos, sendo um deles o Presidente, e por um representante de cada um dos outros órgãos sociais.

10º

Todo o processo eleitoral será estabelecido no Regulamento Interno, devendo estar previsto a inclusão de suplentes, a fim de poderem substituir membros efectivos nos seus impedimentos ou renúncia.

11º

O funcionamento interno do Clube, nomeadamente, os direitos e deveres dos sócios, os procedimentos disciplinares, bem como as condições de admissão e exclusão, serão estabelecidas no regulamento interno.

12º

A aprovação e alteração do Regulamento interno é da competência da Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, que deliberará por maioria absoluta dos presentes.

13º

A vida desta Associação rege-se pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento interno e pela Lei Geral do País.

O emblema do Clube Desportivo “Os Águias” de Alpiarça é constituído essencialmente por um rectângulo em que os dois lados e a parte superior são linhas rectas e a parte inferior é o sinal gráfico denominado “chaveta”.

As suas dimensões originais, e que devem ser respeitadas, proporcionalmente, são um metro e vinte e quatro centímetros de altura total e noventa e quatro centímetros de largura. Sobre o rectângulo há uma águia estilizada, a negro, com dois metros e onze centímetros de envergadura, saindo a cauda, à esquerda, setenta e três centímetros, a cabeça à direita quarenta e seis centímetros, e a sua asa, em cima, cinquenta e sete centímetros. Entre a vertical da casa e o lado esquerdo do rectângulo, e de cima para baixo, inscrevem-se, a negro as letras “ C.D.A”, e entre a base do corpo da águia e a chaveta, também a negro, a palavra “ALPIARÇA”, em maiúscula, com dez centímetros de altura.

Clube Desportivo “Os Águias” de Alpiarça

Regulamento Interno

CAPITULO I

Denominação e Fins

Artigo 1º

O Clube Desportivo “Os Águias” de Alpiarça, pessoa colectiva de utilidade pública, é uma associação desportiva, cultural e recreativa, constituída por um número indeterminado de sócios, tendo a sua sede social, na rua José Relvas, nº143 em Alpiarça.

Artigo 2º

O Clube Desportivo “Os Águias” de Alpiarça, tem como fins principais a promoção entre os seus associados da prática de educação física e desporto, proporcionando-lhes igualmente meios de cultura e distração.

CAPITULO II

Actividades da Associação

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 3º

As actividades do Clube Desportivo “Os Águias” de Alpiarça, serão exercidas e orientadas de harmonia com as suas finalidades e tendo sempre em vista um maior prestígio do Clube e dos seus Associados.

Serão criadas secções que terão a seu cargo a direcção da actividade respectiva, de acordo com o Regulamento Interno.

Secção II

Actividade Desportiva

Artigo 4º

A actividade desportiva poderá abranger todas as modalidades do desporto.

Secção III

Actividade Cultural

Artigo 5º

A actividade cultural visará a elevação sócio-cultural dos seus associados.

Secção IV

Actividades Recreativas

Artigo 6º

A actividade recreativa poderá abranger todas as iniciativas lúdico-recreativas.

CAPITULO III

Insígnias e Estandarte

Artigo 7º

O emblema do Clube Desportivo “Os Águias” de Alpiarça, é constituído essencialmente por um rectângulo em que os dois lados e a parte superior são linhas rectas e a parte inferior é o sinal gráfico denominado “chaveta”. As suas dimensões originais, e que devem sempre ser respeitadas, proporcionalmente, são um metro e vinte e quatro centímetros de altura total e noventa e quatro centímetros de largura. Sobre o rectângulo há uma águia estilizada, a negro, com dois metros e onze centímetros de envergadura, saindo a cauda, à esquerda, setenta e três centímetros, a cabeça à direita quarenta e seis centímetros, e a sua asa, em cima, cinquenta e sete centímetros. Entre a vertical da asa e o lado esquerdo do rectângulo, e de cima para baixo, inscrevem-se, a negro, as letras “C.D.A”, e entre a base do corpo da águia e a chaveta, também a negro, a palavra “ALPIARÇA”, em maiúsculas, com dez centímetros de altura.

Artigo 8º

O Estandarte representativo do C.D “Os Águias” de Alpiarça, pode, sempre que a Direcção entender, fazer representar a Associação em actos festivos ou solenes.

Artigo 9º

Em caso de falecimento de sócio em pleno gozo dos seus direitos, quando a Direcção tenha conhecimento do facto, a bandeira será posta a meia-haste. O estandarte acompanhará o correspondente acto fúnebre quando solicitado por um familiar.

Parágrafo único: A Direcção compete deliberar qual o funcionário ou sócio que se encarregará do respectivo transporte.

CAPITULO IV

Instalações Sociais e Desportivas

Artigo 10º

Consideram-se instalações sociais e desportivas do Clube Desportivo “Os Águias” de Alpiarça, todas as edificações e recintos onde se exerçam, sob jurisdição do Clube, as suas actividades.

Artigo 11º

Sem prejuízo de utilização das instalações sociais e desportivas pelos atletas do Clube Desportivo “Os Águias” de Alpiarça, será assegurada aos sócios, na medida do possível, a frequência das suas instalações de harmonia com os fins do Clube.

CAPITULO V

Composição

Artigo 12º

A Associação é composta por um número ilimitado de sócios.

Artigo 13º

Qualquer indivíduo pode, por si ou pelos seus legais representantes, requerer a sua admissão para sócio do Clube Desportivo “Os Águias” de Alpiarça.

Artigo 14º

Os sócios do Clube Desportivo “Os Águias” de Alpiarça, podem ser efectivos, honorários, de mérito e beneméritos.

Parágrafo único: os sócios efectivos poderão ainda ter as seguintes categorias: Reformados, Correspondentes/Anuais, Juvenis e Infantis.

Artigo 15º

1.São efectivos os sócios maiores de dezasseis anos que requererem a sua admissão para usufruírem de todos os direitos e ficarem sujeitos a todos os deveres estatutários, e nessa condição forem admitidos.

2.São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, por serviços relevantes, a Assembleia Geral reconheça serem dignos dessa distinção.

3.São sócios de mérito, os desportistas (atletas), ou dirigentes desportivos que pela sua acção ou valor se tenham revelado dignos de distinção.

4.São sócios beneméritos aqueles que, pelo seu trabalho ou por dádivas feitas à colectividade, mereçam ser reconhecidos como tal.

Artigo 16º

Os sócios demitidos, por motivos disciplinares, podem solicitar de novo a sua admissão, dependendo a mesma de aprovação da Assembleia Geral, desde que decorrido o tempo da pena máxima de suspensão por motivos disciplinares.

Artigo 17º

Todo o sócio demitido pelo não pagamento de 1 (um) ano de quotas, será readmitido mediante o pagamento da jóia em vigor e de todas as quotas em dívida á data da admissão, de igual modo, qualquer sócio que se tenha demitido deixando quotas por pagar terá tratamento idêntico.

CAPITULO VI

Direitos e Deveres dos Sócios; Jóia e Quotização

Artigo 18º

1.São direitos dos sócios:

a)Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas do Clube, nas condições estabelecidas;

b)Representar o Clube em todas as actividades previstas neste Regulamento e praticar essas mesmas actividades nas instalações do Clube, ainda que sem carácter de competição;

c)Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar todos os assuntos levados à Assembleia Geral, podendo eleger e ser eleito;

d)Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos definidos neste Regulamento Interno;

e)Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às actividades do Clube nos quinze dias que precederem

a Assembleia Geral ordinária convocada com a finalidade do nº2 do artigo 29º;

f)Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos ou apresentar sugestões de utilidade para o Clube e para os fins que ele visa;

g)Propor a admissão de sócios;

h)Pedir a demissão;

i)Requerer à Direcção a suspensão do pagamento de quotas, periodicamente, justificando a razão do pedido, nomeadamente nas seguintes condições;
por deveres militares;
por doença prolongada;
por desemprego;
outras situações que humanamente se justifiquem.

j)Poder acompanhar-se, nos dias de festas ou espectáculos, dos cônjuges, filhos menores de dezasseis anos e ascendentes directos que vivam em comunhão com eles, que se consideram ter os mesmos direitos dos sócios;

l)Apresentar convidados, estranhos à Associação em visita às instalações do Clube;

m)Solicitar á Direcção as instalações associativas ou desportivas, pertença do C.D."Os Águias" de Alpiarça, por empréstimo ou aluguer, informando-a dos fins e utilidade requeridas.

2.Os direitos consignados nas alíneas c) e e) do número anterior, só respeitam aos sócios efectivos com mais de 3 (três) meses de antiguidade.

Artigo 19º

1.São deveres dos sócios:

a)Honrar a sua qualidade de sócio do Clube e defender intransigentemente o prestígio e dignidade do Clube Desportivo "Os Águias" de Alpiarça, dentro das normas de educação cívica e desportiva;

b)Cumprir os Estatutos, os regulamentos e decisões dos seus dirigentes, mesmo quando delas discordarem e, se reservem o direito de recorrer para os órgãos competentes;

c)Aceitar o exercício de encargos do Clube para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de legítimo impedimento, desempenhando-os com apuro, que dignifique o Clube Desportivo "Os Águias"de Alpiarça, e dentro da orientação fixada pelos Estatutos e Regulamento Interno.

d)Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias dentro dos prazos estabelecidos;

e)Prestar toda a colaboração que pelo Clube lhes for solicitada;

f)Manter bom comportamento moral e disciplinar dentro das instalações da Associação, identificando-se quando tal lhes for solicitado;

g)Representar a colectividade quando disso forem incumbidos, actuando de harmonia com a orientação definida pelos corpos gerentes;

h)Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causarem nos bens patrimoniais da Associação;

2.Os deveres consignados na alínea c) do número anterior, respeitam apenas aos sócios efectivos.

3.Todos os sócios, qualquer que seja a sua categoria, ficarão obrigados de cinco em cinco anos, ao pagamento de novo cartão de identificação, competindo à Direcção, dentro do prazo acima indicado, a actualização da numeração do quadro dos sócios do Clube, o que representa a sua vitalidade.

Artigo 20º

Estão consignados dentro dos mesmos direitos e deveres de sócios, os sócios Infantis (até onze anos) e Juvenis (dos doze aos quinze anos) salvo votar nas Assembleias Gerais.

a)Exceptuam-se nestes direitos, os Sócios Infantis, nos espectáculos ou manifestações de qualquer natureza, realizados à noite, quando não venham acompanhados dos pais ou de pessoa idónea;

b) Os sócios Infantis quando sejam propostos por um sócio e devidamente autorizados pelos seus representantes, pagarão 25% da quota de sócio efectivo e 25% da jóia em vigor.

c) Os sócios Juvenis, quando sejam propostos por um sócio e devidamente autorizados pelos seus representantes, pagarão 50% da quota de sócio efectivo e 50% da jóia em vigor.

d) Os sócios Infantis e Juvenis quando mudarem de categoria pagarão o acerto da jóia.

Artigo 21º

1. Os sócios efectivos pagarão a jóia e a quota mensal que se encontrem em vigor, aprovadas na última Assembleia Geral que deliberou sobre o assunto.

2. Os sócios correspondentes/anuais e Reformados pagarão a jóia em vigor e 60% da quota mensal.

Artigo 22º

Todos os elementos que prestem a sua colaboração à Direcção, Secções, Comissões com características Culturais, Desportivas, Recreativas ou outras, que desejem ser sócios do Clube, ficam, implicitamente, isentos do pagamento de jóia, caso a Direcção o reconheça.

Artigo 23º

Na admissão de novos sócios propostos, além do pagamento da jóia, quota e cartão de identificação, é obrigatório o pagamento dos Estatutos e do Regulamento Interno do Clube, além da entrega de duas fotografias tipo passe.

CAPITULO VII

Corpos Gerentes, Generalidades

Artigo 24º

O Clube Desportivo “Os Águias” de Alpiarça, realiza os seus fins por intermédio dos seus gerentes que são: Mesa da Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar.

Artigo 25º

1. A eleição dos corpos gerentes será feita por escrutínio secreto, bienalmente, sendo elegíveis apenas os sócios efectivos maiores, no pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários e que exerçam cargos ou funções remuneradas pelo Clube.

2. É permitida a reeleição dos corpos gerentes.

3. Os membros suplentes substituirão sempre os efectivos logo que:

a) Qualquer director ou membro do Conselho Fiscal tenha pedido a sua demissão;

b) Por abandono do lugar que ocupava, por doença ou dever profissional que o impossibilite de desempenhar a sua função e desse facto dê conhecimento;

c) Quando, após a sua eleição, tenha perdido os seus direitos de sócio, qualquer membro dos Corpos Gerentes;

d) Exceptuam-se os membros da Mesa da Assembleia Geral, o que está salvaguardado pelo nº2 do artigo 37º dos estatutos.

4. Perdem o mandato os membros dos corpos gerentes que abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a quem for aplicada qualquer das sanções previstas nas alíneas c), d), e e) do nº1 do artigo 54º.

5. Constitui abandono do lugar a prática de três faltas seguidas ou cinco alternadas, não justificadas, às reuniões dos respectivos órgãos.

6. Em caso de demissão ou de abandono dos membros dos corpos gerentes que implique uma situação minoritária dos respectivos titulares, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos.

7. Na impossibilidade de eleição de novos corpos gerentes que garantam a maioria em cada um dos respectivos órgãos, a Assembleia Geral designará uma comissão directiva para gerir o Clube até final da gerência.

8. Nenhum sócio poderá desempenhar simultaneamente mais de um cargo nos corpos gerentes.

Artigo 26º

Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, sem prejuízo do direito que lhes assiste, de manifestarem a sua discordância por meio de declaração registada na acta da reunião em que a deliberação for tomada.

Artigo 27º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

CAPITULO VIII

Assembleia Geral

Secção I

Composição

Artigo 28º

A Assembleia Geral é composta por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocação.

Secção II

Funcionamento

Artigo 29º

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias, e delas se lavrará acta em livro próprio.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 31 de Março de cada ano, para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal e bienalmente para eleição dos corpos gerentes.

3. Extraordinariamente, reunir-se-á quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, 20 sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, devendo-se especificar no pedido da convocação, os motivos da mesma.

4. Para o funcionamento das Assembleias Gerais Extraordinárias a pedido de um grupo de sócios, é necessária a comparência da maioria absoluta dos requerentes.

Artigo 30º

1.As Assembleias Gerais serão convocadas com publicação num dos jornais mais lidos da região, com quinze dias de antecedência da data das mesmas, afixando-se ainda avisos convocatórios em lugares públicos.

2.São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios comparecerem á reunião e todos concordarem com o aditamento.

Parágrafo único:Esta disposição não se aplica às deliberações de simples saudação ou de pesar.

3.A comparência de todos os sócios sanciona qualquer irregularidade da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

Artigo 31º

Para a Assembleia Geral poder funcionar em primeira convocatória é necessária, pelo menos, a presença de metade dos Associados com direito a tomar parte na mesma, podendo, em segunda convocação, funcionar com qualquer número de sócios, uma hora depois, sempre que a ordem de trabalhos da primeira e tal se declare nos avisos convocatórios.

Artigo 32º

1.Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes.

2.As deliberações sobre alterações no Regulamento são tomadas por maioria absoluta de votos de sócios presentes.

3.As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.

4.As deliberações sobre dissolução do Clube requerem o voto favorável de três quartos de todos os sócios com direito a voto.

Artigo 33º

1.Nenhum sócio pode votar em matérias em que haja conflitos de interesse entre o Clube e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

2.As deliberações tomadas com infracção do número anterior são anuláveis, se o voto do sócio impedido for essencial à existência da maioria necessária.

Artigo 34º

As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude das irregularidades havidas na convocação dos sócios ou no funcionamento da Assembleia, são anuláveis.

Artigo 35º

1.A anulabilidade prevista nos artigos anteriores pode ser arguida nos termos legais, nomeadamente perante a Assembleia Geral e os tribunais, pela Direcção, pelo Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar ou por qualquer sócio.

2.A anulação das deliberações da Assembleia, não prejudica os direitos que terceiro de boa fé haja adquirido na execução das deliberações anuladas.

Secção III Competência

Artigo 36º

A Assembleia Geral detém a plenitude do poder do Clube Desportivo “Os Águias” de Alpiarça, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da lei e dos Estatutos, e pertence-lhe por direito próprio, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o Clube, competindo-lhe designadamente:

- a) Apreciar e votar o relatório das actividades do Clube e contas de gerência, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos a cada ano social;
- b) Eleger os membros dos corpos gerentes;
- c) Fixar ou alterar a importância da jóia na admissão de sócios, das quotas e de quaisquer outras contribuições obrigatórias;
- d) Apreciar e votar os Estatutos e Regulamentos do Clube e velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los, bem como resolver os casos neles omissos;
- e) Apreciar e votar o orçamento anual com a respectiva justificação relativa às actividades do Clube e os orçamentos suplementares, quando os houver;
- f) Autorizar a Direcção a realizar empréstimos e outras operações de crédito de valor superior a 1000 contos;
- g) Deliberar acerca da aquisição, alienação ou oneração dos bens imóveis e das necessárias garantias a prestar pelo Clube;
- h) Apreciar e julgar os recursos para ela interpostos, desde que sejam da sua competência ,
- i) Tomar conhecimento e deliberar sobre as exposições que lhe sejam apresentadas pelos corpos gerentes ou pelos sócios;
- j) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- l) Eleger comissões para a execução ou estudo de qualquer assunto;
- m) Aplicar as sanções previstas nas alíneas d) e e) do nº1 do Artigo 54º;
- n) Deliberar sobre a autorização para o Clube demandar os titulares dos corpos gerentes por actos praticados no exercício do respectivo cargo;
- o) Deliberar sobre a extinção da Associação;
- p) Proclamar os sócios honorários, de mérito e benemérito, nos termos do artigo 15º n.ºs 2,3 e 4.

Capítulo IX

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 37º

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta de um Presidente e dois Secretários, competindo-lhes representar a Assembleia Geral no intervalo das suas reuniões em todos os actos, internos e externos, que se realizam no decorrer do mandato.

2. Para substituir nas Assembleias Gerais os componentes da mesa nas suas ausências ou impedimentos serão nomeados substitutos “ad hoc” de entre os sócios efectivos presentes.

3. As funções e competências dos componentes da mesa serão definidos da seguinte forma:

3.1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

a) Dirigir todos os trabalhos, segundo a ordem de aviso convocatório e orientá-los no sentido da melhor resolução, respeitando as soluções e deliberações da Assembleia Geral;

b) Apreciar os pedidos de convocação das Assembleias Gerais e suas Ordens de Trabalhos, que lhes sejam submetidos pela Direcção, Conselho Fiscal ou por lista de vinte sócios em pleno gozo dos seus direitos.

c) Manter com dignidade e respeito a boa ordem dos trabalhos podendo, quando assim não suceder, convidar o sócio ou sócios que prejudiquem o bem nível dos trabalhos, a evacuar o local ou, em caso extremo, suspender os trabalhos em curso.

3.2. Ao 1º Secretário compete colher os elementos para elaboração da respectiva acta, redigir a mesma no livro correspondente e proceder à leitura da acta da última Assembleia realizada, para discussão e aprovação.

3.3. Ao 2º Secretário cumpre-lhe tomar a seu cargo as presenças dos sócios às Assembleias e ainda registar os pedidos da palavra dos sócios que desejem utilizá-la.

Capítulo X

Direcção

Secção I

Artigo 38º

O Clube Desportivo “Os Águias” de Alpiarça, é dirigido e administrado por uma Direcção composta por, pelo menos, nove elementos, assim designados: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, Tesoureiro Adjunto e três Vogais.

Secção II

Funcionamento

Artigo 39º

A Direcção reúne ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o julgue conveniente.

Artigo 40º

1. De todas as reuniões se lavrará acta em livro próprio assinada por todos os presentes.
2. As actas podem ser aprovadas em minuta.

Secção III

Competência

Artigo 41º

1. Á Direcção compete, em geral, dirigir e administrar o Clube, zelando pelos seus interesses e impulsionando o progresso das suas actividades, e em especial:

a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral.

b) Aprovar, rejeitar ou anular a admissão e readmissão de sócios, salvo o disposto na alínea j) do artigo 36º;

c) Propor á Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, a fixação ou alteração de quotas e quaisquer outras contribuições obrigatórias a determinar, com parecer favorável do mesmo conselho, a suspensão do pagamento de jóia na admissão de sócios, por período que julgue conveniente e empréstimos superiores a 1000 contos;

d) Aplicar as sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 54º;

- e)Propor á Assembleia Geral a Concessão de galardões, prémios e recompensas;
- f)Solicitar a convocação da Assembleia Geral;
- g)Dispensar os sócios do pagamento de quotas e de outras contribuições obrigatórias;
- h)Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar;
- i)Elaborar e aprovar os regulamentos especiais que se mostrem necessários à vida do Clube;
- j)Nomear comissões e os colaboradores que julgue convenientes para a boa execução das actividades do Clube;
- l)Determinar a suspensão preventiva de sócios ou atletas em caso de infracção disciplinar, até conclusão do respectivo processo disciplinar;
- m)Facultar ao Conselho Fiscal o exame dos livros de escrituração e contabilidade e a verificação de todos os documentos;
- n)Facultar aos sócios o exame das contas, dos documentos e dos livros relativos à actividade da colectividade, dentro do prazo estabelecido na alinea e) do artigo 18º;
- o)Comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral para prestar os esclarecimentos e fornecer os elementos inerentes à sua actividade;
- p)Propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários, de mérito e beneméritos.
- q)Gerir a publicidade nas instalações do Clube e em todas as outras que lhe são afectas, quer por cedência quer por aluguer.

Parágrafo 1º:Na acta das reuniões da Direcção deve sempre constar o número de votos favoráveis e desfavoráveis.

Parágrafo 2º:Quando existam grande número de votos favoráveis, podem os poucos directores que votaram contra, assinarem a acta da reunião como vencidos, se assim o desejarem.

2.Compete ao Presidente da Direcção presidir a todas as reuniões da Direcção (ordinárias ou extraordinárias) e expor aos seus colegas directivos, ou ouvir da parte deles, os problemas de interesse ou soluções adequadas para a sua resolução;

a)As votações em reuniões de Direcção serão democráticas e por maioria absoluta, tendo o Presidente da Direcção, em caso de empate, voto de qualidade;

b)Por essa razão o Presidente da Direcção será sempre o último a votar, desde que o voto não seja secreto.

3.Ao Vice-Presidente da Direcção cumpre auxiliar o Presidente da Direcção e substituí-lo, com os mesmos poderes, quando da impossibilidade ou impedimento deste último.

4.É da competência do 1ºSecretário o acompanhamento da contabilidade do Clube, do expediente oficial e associativo e ainda do Relatório Directivo a apresentar á Assembleia Geral Ordinária.

a)Na ausência do Presidente e Vice-Presidente da Direcção é ainda da sua responsabilidade a abertura da correspondência recebida.

5.Ao 2ºSecretário, cumpre-lhe apresentar nas reuniões da Direcção as propostas dos novos sócios e preenchimento das fichas, das quotas e cartões, elaborar as actas das reuniões da Direcção e outros assuntos não especificados.

6.O Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto têm por missão movimentar os dinheiros do Clube, no que respeita a receitas e despesas, em conta bancária, cuja obrigatoriedade implica duas assinaturas que podem ser:

1)Tesoureiro ou Tesoureiro Adjunto e Presidente da Direcção;

2)Tesoureiro ou Tesoureiro Adjunto e Vice-Presidente da Direcção;

a)Facilitar os elementos de caixa ao 1º secretário, a partir do dia quinze de cada mês, a fim de serem contabilizados os respectivos balancetes mensais.

7. Aos vogais, quer efectivos ou suplentes, cumpre colaborar com todos os elementos directivos e ainda prestar a sua assistência nas secções e comissões para que forem convocados ou eleitos em reunião da Direcção.

Capitulo XI

Conselho Fiscal

Secção I

Composição

Artigo 42º

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um Secretário e um Relator com as funções e competências constantes dos artigos seguintes.

Secção II

Funcionamento

Artigo 43º

O Conselho Fiscal reúne, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando o seu Presidente o julgue necessário.

Artigo 44º

1. De todas as reuniões se lavrará acta em livro especial que serão assinadas por todos os elementos presentes.
2. As actas podem ser aprovadas em minuta.

Secção III

Competência

Artigo 45º

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar e dar parecer sobre os actos administrativos e financeiros da Direcção, incluindo os empréstimos ou operações de crédito de montante inferior a 1000 contos.
- b) Dar parecer sobre o relatório das actividades do Clube e contas da Direcção, relativos a cada ano social e sobre os orçamentos a apresentar por ela á Assembleia Geral;
- c) Dar parecer sobre fixação ou alteração de quotas e outras contribuições obrigatórias a apresentar pela Direcção à Assembleia Geral;
- d) Dar parecer sobre a suspensão do pagamento da jóia na admissão de sócios, proposta pela Direcção;
- e) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela Direcção;
- f) Solicitar, quando entender necessário, a convocação da Assembleia Geral;
- g) Assistir, querendo, às reuniões da Direcção.

Capitulo XII

Do Conselho Disciplinar

Secção I

Composição

Artigo 46º

O Conselho Disciplinar é composto por 3(três) membros eleitos e por um representante de cada um dos outros corpos gerentes. Dos eleitos, pelo menos 1(um) terá de ter idade até vinte e cinco anos, sendo o 1º da lista o Presidente.

Secção II

Funcionamento

Artigo 47º

O Conselho Disciplinar, reúne, sempre que para tal seja convidado pela Direcção a dar pareceres escritos sobre motivo disciplinar.

Artigo 48º

1.De todas as reuniões se lavrará acta em livro especial que será assinada por todos os elementos presentes.

2.As actas poderão ser aprovadas em minuta.

Secção III

Competência

Artigo 49º

Ao Conselho Disciplinar compete:

a)Apreciar todos os casos disciplinares dos quais deverá ser dado conhecimento á Direcção que decidirá.

b)Propor louvores e castigos através de relatórios escritos que os fundamentem.

CAPITULO XIII

Das Eleições

Artigo 50º

A Direcção, no fim de cada mandato, poderá apresentar à Assembleia Geral Ordinária a Lista do elenco directivo, que lhe deverá suceder, sendo esta lista designada pela letra A, para votação da respectiva Assembleia.

Artigo 51º

Em caso de haver mais que uma lista para eleição dos Corpos Gerentes, estas terão que ser subscritas por vinte sócios em pleno gozo dos seus direitos e apresentadas á Mesa da Assembleia Geral com três dias de antecedência da Assembleia Geral Ordinária.

a)Estas listas, quando existam, serão designadas por lista B,C, etc., consoante a ordem de entrada na Mesa da Assembleia Geral;

b) Quando haja mais que uma lista apresentada, terá que ser igual em papel e dimensões, à lista A, em papel branco, não transparente e liso, e não poderá ter qualquer sinal, risco ou dobragem que a possa tornar nula ou de nenhum efeito;

c) Em caso de mais que uma lista proposta, serão convidados para a Mesa, com o fim de fiscalizar, um elemento de cada uma das listas apresentadas, ou seus proponentes;

d) As listas com nomes cortados ou traçados em diagonal, não podem ser consideradas;

e) O sufrágio será sempre por voto secreto;

Artigo 52º

Quando não exista lista proposta pela Direcção anterior ou subscrita pela assinatura de vinte sócios, conforme o consignado no artigo anterior, cumpre à Assembleia constituir uma Comissão de cinco sócios, eleitos pela mesma, para, no prazo máximo de dez dias, elaborar uma lista de Corpos Gerentes a apresentar à Assembleia Geral, para votação.

Artigo 53º

As listas apresentadas às eleições, devem incluir um suplente para cada um dos órgãos, com excepção da Direcção que serão dois.

Capitulo XIV

Disciplina

Artigo 54º

1. As infracções disciplinares praticadas pelos sócios, que consistam na violação dos deveres estabelecidos na lei, nos Estatutos e nos Regulamentos do Clube, serão punidos, consoante a sua gravidade, com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Repreensão verbal ou por escrito;

c) Suspensão até um ano;

d) Suspensão de um a três anos;

e) Expulsão;

2. A aplicação de qualquer das sanções disciplinares não afasta a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações devidas pelos prejuízos causados ao Clube.

3. São circunstâncias atenuantes:

a) O bom comportamento anterior;

b) Prestação de serviços relevantes;

c) Em geral qualquer facto que diminua a responsabilidade do infractor.

4. São circunstâncias agravantes:

a) Ser o infractor membro dos corpos gerentes;

b) A reincidência;

c) O concurso de infracções;

d) A premeditação;

e) A infracção ser cometida durante o cumprimento de uma sanção disciplinar;

f) Resultar da infracção, desprestígio para o Clube.

5. Há reincidência quando o infractor, tendo sido punido por qualquer falta, cometer outra de igual natureza dentro do prazo de um ano.

6. Verifica-se concurso de infracções quando duas ou mais são praticadas na mesma ocasião ou quando uma ou mais são cometidas antes de ser punida a anterior.

7. Premeditação consiste no desígnio, formado com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas, da prática da infracção.

8. Nenhum sócio poderá sofrer qualquer das sanções disciplinares sem que primeiramente tenha sido ouvido em reunião de Direcção.

Artigo 55º

As sanções indicadas nas alíneas c), d) e e) do nº1 do artigo anterior, só podem ser aplicadas mediante processo disciplinar, a realizar pela Direcção, sendo certo que a decisão sobre as sanções a aplicar, correspondem às alíneas d) e e) são da competência da Assembleia Geral, nos termos da alínea m) do artigo estável 36º do presente Regulamento Interno.

Artigo 56º

As infracções disciplinares cometidas por praticantes ficam sujeitas ao regime jurídico estabelecido por lei e pelos estatutos e regulamentos dos diversos organismos da hierarquia desportiva e do Clube.

Capítulo XV

Quadro do Pessoal

Secção I

Composição

Artigo 57º

O quadro do pessoal laboral do Clube, é composto por um contínuo, um empregado de Secretaria, duas empregadas de limpeza e seis funcionários do Bar/Cozinha.

Secção II

Funcionamento e Tarefas

Artigo 58º

1. Ao contínuo compete:

- a) Total controle do Totobola, Totoloto e Joker e posterior depósito bancário;
- b) Controle do aluguer, registo e cobrança de todos os jogos;
- c) Controle, registo e cobrança das chamadas telefónicas;
- d) Controle na utilização de todas as instalações do Clube;
- e) Zelar pela boa apresentação e arrumação das cadeiras, mesas e bancos instalados no hall, esplanada ou sala de jogos;
- f) Zelar pela boa utilização das mesas de jogos de bilhar, snooker e ténis de mesa ou outros;
- g) Abertura e fecho do ginásio;
- h) Acender e apagar os esquentadores e luzes do ginásio;
- i) Controlar a cedência das chaves dos gabinetes das secções, arrecadação do ginásio e viaturas;
- j) Coordenar o aluguer e cobrança do ginásio para actividades desportivas consoante as disponibilidades e conhecimento antecipado da Direcção;
- l) Revisão periódica às instalações do Clube, anotando qualquer anomalia que ocorra ou tenha ocorrido, de qualquer natureza, para posterior informação á Direcção;
- m) Controlar o acesso ás instalações do Clube de indivíduos não sócios, quando não acompanhados por sócios;

- n) Fecho de todas as portas e janelas do Clube assim como ligar o alarme no final de cada dia;
 - o) Revisão periódica das carrinhas (níveis de água, óleo, combustível e pressão dos pneus);
 - p) Hastear as três bandeiras (Nacional, Municipal e do Clube) aos sábados e vésperas de feriados às 24 horas;
 - q) Arrear as bandeiras às 00 horas;
 - r) Hastear a meia-haste a bandeira do Clube, quando do falecimento dum sócio, sempre que lhe seja dado conhecimento pela Direcção;
 - s) Transportar o estandarte do Clube, em cerimónias fúnebres de sócios, quando for requisitado pela Direcção;
 - t) Iluminação interior e exterior da sede diariamente;
 - u) Controlar as entradas e saídas de material e do armazém, assim como a sua aquisição e registo;
 - v) Contagem da receita da caixa/bar para posterior depósito bancário.
2. Ao empregado da Secretaria compete:
- a) Controle e registo de toda a facturação;
 - b) Todo o serviço relacionado com a secretaria;
 - c) Controle, registo e distribuição da correspondência;
 - d) Substituir em todas as tarefas o contínuo na sua ausência.
3. Às empregadas de Limpeza compete:
- a) Total limpeza e arrumação de todas as instalações interiores e exteriores do Clube;
 - b) Lavagem e aprumo de todos os equipamentos dos praticantes do Clube;
 - c) Comunicar ao contínuo todas as faltas de material para posterior aquisição;
 - d) Todas as tarefas de carácter urgente e inadiável para o Clube.
4. Aos empregados do Bar/Cozinha compete:
- a) Prestar todo o serviço com aprumo e delicadeza em todas as tarefas inerentes ao Bar, bem como um bom atendimento;
 - b) Manter o local devidamente limpo e arrumado;
 - c) Colaborar e ajudar na cozinha quando necessário;
 - d) Colaborar em todas as tarefas de carácter urgente e inadiável para o Clube;
 - e) Informar a Direcção de qualquer anomalia nas instalações em que exercem as suas funções.
5. São funções do cobrador:
- a) Cobrar as quotas que lhe são distribuídas pela Direcção;
 - b) Fazer a entrega da cobrança aos dias quinze de cada mês;
 - c) Ajudar o contínuo na fiscalização nas entradas no Clube nos dias em que para tal for solicitado pela Direcção.
 - d) Transportar o estandarte do Clube, sempre que o mesmo tenha sido solicitado pela Direcção.

Capítulo XVI

Das Secções Constituição e Funcionamento

Artigo 59º

1. As Secções são constituídas por um mínimo de três sócios no gozo pleno dos seus direitos.

2.As secções terão pelo menos três responsáveis que assumirão, entre si, as tarefas referentes às questões de gestão, finanças e administração.

3.A distribuição de tarefas nas diferentes secções, será estabelecida entre todos os seus membros e imediatamente a seguir à sua tomada de posse perante a Direcção.

4.As secções funcionamento por períodos anuais, de preferência, coincidentes com o início e o final das suas épocas de actividade.

5.Todas as secções são responsáveis pela manutenção e conservação de todo o material afecto á sua actividade por si adquirido e, eventualmente por aquele que lhe for disponibilizado pelo Clube/Direcção.

6.Comunicar à Direcção todas as ocorrências que possam envolver o bom nome do Clube.

Artigo 60º

Das Receitas e Despesas

1.Os responsáveis pelas diferentes secções, responderão solidariamente pelas contas respeitantes á sua actividade, perante a Direcção e Assembleia Geral, quando tal lhes for solicitado

2.É vedado ás secções sem prévia auscultação e deliberação da Direcção:

a)Aquisição de equipamentos desportivos não normalizado com as cores e símbolo do Clube;

b)Contração de empréstimos de qualquer tipo;

c)Emissão de recibos que por qualquer motivo responsabilize a Direcção;

d)Todos os recibos emitidos pelas diferentes secções terão de ter a aprovação/concordância da Direcção;

e)Todas as facturas e recibos das diferentes secções devem passar obrigatoriamente pela contabilidade do Clube;

f)Os responsáveis devem prestar contas regularmente à Direcção da sua actividade, de três em três meses, sem prejuízo de o fazerem sempre que por motivos justificados, sejam solicitados para esse fim quer pela Direcção quer pelo Conselho Fiscal;

Artigo 61º

Receitas

As secções têm por receitas:

1.O produto das entradas, nos recintos onde se pratiquem as diferentes modalidades.

2.O produto de realização de sorteios, peditórios, que terão de ser autorizados pela Direcção e obedecer à legislação em vigor no País.

3.O produto de inscrições para participação nas suas actividades.

4.O produto de dádivas, ou ofertas, pessoais ou de entidades/organismos de âmbito público/privado.

5.O produto de quotização própria para desenvolvimento das suas actividades e autorizadas pela Direcção.

Artigo 62º

Despesas

As secções podem efectuar as seguintes despesas:

1.Materiais de desgaste rápido, por exemplo, bolas, equipamentos não normalizados, medicamentos, material de secretaria, etc., de valor não superior a 50.000\$00.

2. Das despesas de montante superior a 50.000\$00, deverá ser dado prévio conhecimento à Direcção.

3. O valor de 50.000\$00 mencionado nos números 1 e 2 pode ser alterado para um montante superior, sempre com conhecimento e aprovação da Direcção.

Artigo 63º

Funcionamento

1. As diferentes secções deverão apresentar à Direcção, o seu inventário, relatório e contas, no final de cada época, para deles ser dado conhecimento á Assembleia Geral que trata do assunto.

2. Os elementos das diferentes secções, são responsáveis solidariamente pelas dívidas contraídas sem conhecimento da Direcção, omissões e falsidades apresentadas no relatório e com base no que neste regulamento se encontre definido.

Artigo 64º

Das Instalações e Recintos Desportivos

1. As diferentes secções através dos seus representantes devem assegurar nas instalações e recintos desportivos que utilizem, o seu melhor estado de limpeza, manutenção e conservação no que neste campo estiver definido pelos diferentes proprietários, quer através de cedências ou alugueres.

2. As diferentes secções devem comunicar, em tempo útil, toda e qualquer anomalia nas instalações ou recintos desportivos, a Direcção que as encaminhará ou solucionará como achar mais conveniente.

3. A utilização das instalações e recintos desportivos e a sua ocupação, pelos diversos interessados, cabe ás diferentes secções que para tal terão de fazer um plano anual com conhecimento á Direcção.

4. Em caso de desacordo, a Direcção analisará e estabelecerá os horários que entender melhores para a actividade de cada uma das secções e dos seus praticantes.

Artigo 65º

Dos Praticantes

1. Os praticantes das várias modalidades poderão ser sócios ou não sócios.

2. Os praticantes têm direito a:

a) Utilizar as instalações e recintos desportivos em treinos e jogos promovidos pelas secções;

b) Assistência médica, quando dela necessitarem por força de acidente ou doença contraída nos treinos ou jogos ao serviço do Clube.

c) Subsídio mensal, quando for caso disso, e assumido conjuntamente pela Secção/Direcção;

d) Prémios monetários ou em espécie, quando for caso disso, proposto pelas secções e com aprovação da Direcção;

e) Justificação verbal ou por escrito dos motivos que os levaram a cometer determinada infracção disciplinar;

f) Serem recebidos pela Direcção sempre que o solicitarem.

3. Os praticantes têm os seguintes deveres:

a) Observar rigorosamente o regulamento, as instruções dos técnicos e dos membros das Secções, em defesa dos interesses do Clube;

b) Comparecer pontualmente a todos os treinos e jogos do Clube e outras actividades afins, para que tenha sido convocado verbalmente ou por escrito;

c) Observar a maior disciplina dentro e fora dos recintos desportivos, aceitando as instruções dos dirigentes, técnicos e capitães de equipa e respeitar as decisões da arbitragem;

d) Manter com os seus companheiros de equipa uma sã e leal camaradagem, muito especialmente durante os treinos e os jogos devendo-se abster de discussões ou de falta de respeito;

e) Ser correcto nas relações para com o público e para com os adversários, tendo sempre presentes as boas normas de conduta social que devem reger as relações entre as pessoas;

f) Zelar pelos equipamentos e materiais que o Clube lhe confiar para a prática desportiva;

g) Não tomar parte em actividades desportivas alheias ao Clube, sem estar devidamente autorizado pela secção e/ou Direcção;

h) Abster-se de frequentar locais que pela sua natureza não contribuam para uma vida regrada e digna;

i) Zelar pelo seu estado de saúde, abstenendo-se de excessos, de modo a manter-se nas melhores condições físicas;

j) Proceder na sua vida privada de modo a prestigiar o bom nome do Clube,

4. São deveres especiais dos capitães de equipa:

a) Dar permanentemente testemunho de conduta exemplar;

b) Chamar a atenção dos companheiros quando estes se conduzirem contrariamente ao estipulado neste regulamento;

c) Transmitir fielmente aos companheiros, as indicações que lhe forem transmitidas quer pelos membros das secções quer pelos técnicos;

d) Interceder pronta e correctamente pela nossa equipa junto das equipas de arbitragem;

e) Canalizar para as secções qualquer assunto que deva ser apresentado à Direcção.

Capítulo XVII

Galardões, Prémios e Recompensas

Artigo 66º

Para premiar os bons serviços, e dedicação e o mérito associativo e desportivo, o Clube institui os seguintes galardões, prémios e recompensas:

a) Sócio honorário;

b) Sócio de mérito;

c) Sócio benemérito;

d) Louvor conferido pela Assembleia Geral;

e) Louvor conferido pela Direcção.

Parágrafo único: os sócios honorários ficarão isentos de quotas, usufruindo de todos os direitos e deveres.

Artigo 67º

1. A atribuição de galardões, prémios e recompensas, referidos nas alíneas a) a c), do artigo anterior, é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer sócio ou de um dos corpos gerentes.

2.Os galardões, prémios ou recompensas, referidos nas alíneas a) a c) do artigo anterior, serão retirados sempre que ao respectivo sócio for aplicada sanção disciplinar de suspensão ou expulsão.

Capítulo XVIII

Recursos

Artigo 68º

São susceptíveis de recurso para a Assembleia Geral as deliberações de qualquer dos corpos gerentes.

Capítulo XIX

Dissolução

Artigo 69º

1.Para além das causas legais de extinção o Clube Desportivo “Os Águias” de Alpiarça, poderá ser dissolvido por motivos de tal forma graves e insuportáveis que tornem impossíveis a realização dos seus fins.

2.A dissolução será deliberada por Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito.

3.Na mesma reunião a Assembleia Geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património líquido, se o houver.

Artigo 70º

1.Dissolvido o Clube, os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios, e dos necessários, quer á liquidação do património social, quer á ultimateção das actividades pendentes pelos actos restantes e, pelos danos que deles advenham ao Clube respondem solidariamente, os sócios que os praticaram.

2.Pelas obrigações que os titulares dos corpos gerentes contraíram, o Clube só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e a extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

3.A Assembleia Geral poderá nomear uma comissão liquidatária que assumirá todos os poderes mencionados no nº1 do presente artigo.

Capítulo XX

Disposições Gerais

Artigo 71º

O ano social do Clube começa em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro e a ele devem ser referentes as contas de gerência.

Artigo 72º

1.Os membros dos corpos gerentes não podem, nem directamente, nem por interposta pessoa, fazer fornecimentos ou negociar com o Clube.

2.O disposto no número anterior aplica-se igualmente às sociedades ou empresas em que aqueles elementos sejam interessados.

Artigo 73º

1.Á Direcção do Clube compete, em casos especiais, suspender provisoriamente os efeitos de alguma(s) normas/disposições contidas neste Regulamento, até à primeira Assembleia Geral, a qual deliberará em conformidade.

2.Às secções compete apresentar regulamentos especiais, quando for caso disso, á Direcção para aprovação.

3.Os casos omissos serão objecto de deliberação da Direcção devendo a mesma ser divulgada passando a fazer parte integrante deste regulamento, considerando não só os interesses materiais e sociais do Clube como os direitos dos praticantes, que deverá ser apresentada em Assembleia Geral para ratificação.

4.Este regulamento constitui as normas de funcionamento do Clube e revoga todas as anteriores.

5.O Regulamento entra em vigor imediatamente após a publicação, dos Estatutos, em Diário da República.